



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	2570
Fl. Nº	289
a)	10

MINUTA DE CONTRATO

Autorizado no
Processo Licitatório nº2570/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA GERIR E CONTROLAR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM FOCO EM FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS CONTRIBUINTES, SOB A FORMA DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA, COM SUAS FUNCIONALIDADE EM AMBIENTE WEB, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2014, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro/Jardim: _____, CEP: _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 001/2014, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA, obriga-se a fornecer solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com sua funcionalidade em ambiente WEB, de acordo com Pregão Presencial nº 001/2014, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no anexo I (termo de referência) do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SUBCONTRATAÇÃO - Será permitido a **CONTRATADA** a subcontratação nos termos do Artigo 72 da Lei 8.666/93 dos serviços descritos no item 6.1. - Infraestrutura Tecnológica do Anexo I - Termo de Referência que integram o objeto deste contrato.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	2570
Fl. Nº	290
(a)	10

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas decorrentes da prestação do serviços descrito no "caput" desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente contrato vigorá pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O CONTRATANTE obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$____,____ (____ reais e ____ centavos), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente no importe de R\$____,____ (____ reais e ____ centavos), após atesto da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento sobre os serviços prestados e em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme estabelece a Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.02.3390 (Secretaria Municipal de Governo e Planejamento / Planejamento / Outros Serviços e Encargos);

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá, se não cumprida alguma cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA - Pela inexecução do contrato o **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	2570
Fl. Nº	291
(a)	4

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO - Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela municipalidade, quando da emissão da ordem de execução da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 03 (três) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 02 (duas) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, __ de ____ de 2014.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019

2- CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
RG Nº 25.565.623-3

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



PREFEITURA DE
AMPARO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Proc.	2570
F. Nº	292
a)	40

PROCESSO N.2570/2014

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, ARA GERIR E CONTROLAR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM FOCO EM FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS CONTRIBUINTES, SOB A FORMA DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORARIO DE SISTEMA, COM SUA FUNCIONALIDADE EM AMBIENTE WEB PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE INFORMAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL COMO MODALIDADE ADEQUADA. EDITAL QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NAS LEIS N. 8.666/93 E 10.520/02.

Consoante se depreende dos subsídios que informam o procedimento em epígrafe, pretende a Administração Municipal efetuar a contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, ara gerir e controlar o imposto sobre serviços de qualquer natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com sua funcionalidade em ambiente web para a Prefeitura Municipal de Amparo/SP. E a consumação de referido propósito condiciona-se, inexoravelmente, à prévia instauração de certame licitatório, à luz das regras e princípios que subordinam a regência do Pregão Presencial, que se mostra como modalidade perfeitamente adequada à hipótese em apreço, uma vez que se trata da contratação de serviços comuns, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 4.306/12, além das disposições gerais contidas na Lei n. 8.666/93, as quais se aplicam subsidiariamente para a modalidade pregão.

Acresça-se que os termos e condições indispensáveis à validade do ato convocatório restaram cumpridos de forma regular, com a específica menção dos direitos e obrigações a serem reciprocamente assumidos, considerada a natureza comutativa e bilateral do ajuste a ser firmado. Foram inseridas cláusulas que se ajustam ao disposto nos artigos 42/45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, permitindo-se os benefícios legais às

Av. Bernardino de Campos nº 705 - Centro - Amparo/SP - CEP: 13900-400
TEL: (19) 3817 9300 - E-MAIL: adm.juridico@amparo.sp.gov.br



PREFEITURA DE
AMPARO

Proc.	2670
Fl. Nº	293
(a)	P

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O objeto do certame restou definido com clareza e objetividade, viabilizando uma percepção efetiva de seus aspectos primordiais. As demais cláusulas necessárias foram inseridas na minuta que acompanha o edital, não se vislumbrando, pois, qualquer irregularidade a suprir ou nulidade a sanar, daí a manifestação no sentido do prosseguimento do certame em suas ulteriores fases.

Repise-se que no que se refere às recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verifica-se o respectivo atendimento, tendo em vista a previsão de possibilidade de subcontratação dos serviços descritos no item 6.1 do termo de referência (item 2.1), bem como no que se refere à participação de consorcio público no presente certame (item 2.2.7) e documentação relativa à qualificação técnica (item 6.3.3, letra b).

Ressalta-se, ademais, que a conveniência e oportunidade para a contratação pleiteada, pesquisa prévia de preços, as especificações técnicas, justificativas, demais considerações e documentos que instruem o Processo Administrativo Licitatório, assim como os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, notadamente em relação à especificação dos serviços que se pretende contratar, não foram observados, sendo de responsabilidade exclusiva dos órgãos das pastas respectivas.

Assim sendo, opina-se pela viabilidade do certame, salientando, contudo, que este parecer está se baseando estritamente na análise formal do edital, restringindo-se apenas aos aspectos jurídico-formais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Amparo, 29 de agosto de 2014.


Anny Peterlini Lima
OAB/SP 250.363

Proc. 2570
Fl. Nº 294
a) P

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de agosto de 2014.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

MAGDA TERESA BELLIX
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de agosto de 2014.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

PRORROGA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES E CLANDESTINAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de agosto de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam prorrogados, respectivamente, para 19 de outubro de 2014, e para 19 de dezembro de 2014, os prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 6, de 13 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de agosto de 2014.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de agosto de 2014.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO - Processo Nº 2570/13 - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/14 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerar e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. - DATA DE ENCERRAMENTO: 16/09/2014 às 09h00 - Edital disponível a partir de 02/09/2014 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 10:00 às 17:00 horas. INFORMAÇÕES: Fax: (0XX19) 3817-9281 e 3817-9247. Publique-se.

Amparo, 29 de agosto de 2014
Arlindo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

LICITAÇÃO - Processo Nº 1891/14 - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 0901/14 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de fraldas descartáveis para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. - DATA DE ENCERRAMENTO: 17/09/2014 às 14h00 - Edital disponível a partir de 01/09/2014 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 10:00 às 17:00 horas. INFORMAÇÕES: Fax: (0XX19) 3817-9342 Tel.: (0XX19) 3817-9281 e 3817-9247. Publique-se.

Amparo, 29 de agosto de 2014
Arlindo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

LICITAÇÃO - Processo Nº 1387/14 - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 0911/14 - OBJETO: Aquisição de combustível tipo óleo diesel B e óleo diesel S50S10 para abastecimento da frota municipal, para as Secretarias Municipais de Administração e de Saúde do Município de Amparo/SP conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. - DATA DE ENCERRAMENTO: 16/09/2014 às 14h00 - Edital disponível a partir de 01/09/2014 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 10:00 às 17:00 horas. INFORMAÇÕES: Fax: (0XX19) 3817-9342 Tel.: (0XX19) 3817-9281 e 3817-9247. Publique-se.

Amparo, 29 de agosto de 2014
Arlindo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

LICITAÇÃO - Processo Nº 2018/14 - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 052/14 - OBJETO: Contratação de empresa ou entidade para acolhimento de menores para Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. - DATA DE ENCERRAMENTO: 17/09/2014 às 09h00 - Edital disponível a partir de 03/09/2014 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 10:00 às 17:00 horas. INFORMAÇÕES: Fax: (0XX19) 3817-9342 Tel.: (0XX19) 3817-9281 e 3817-9247. Publique-se.

Amparo, 29 de agosto de 2014
Arlindo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

LICITAÇÃO - Processo Nº 1568/14 - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP - MODALIDADE: Concorrência Pública nº 006/14 - OBJETO: Ata de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada em locação de veículos e ambulâncias para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. - DATA DE ENCERRAMENTO: 06/10/2014 às 09h00 - Edital disponível mediante pagamento de taxa a partir de 04/09/2014 no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 10:00 às 17:00 horas. INFORMAÇÕES: Fax: (0XX19) 3817-9342 Tel.: (0XX19) 3817-9281 e 3817-9247. Publique-se.

Amparo, 29 de agosto de 2014
Arlindo Jorge Junior
Diretor Departamento de Suprimentos
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO - Processo nº 2861/13 - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE: "Pregão Presencial nº 121/13" - Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para o Departamento de Alimentação Escolar e alimentação dos servidores essenciais da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. PARECER DA PREGOHEIRA E GRUPO DE APOIO: Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira e o Grupo de Apoio para a Sessão Pública do Pregão Presencial. Participaram da Licitação 03 empresas. Após abertura do envelope 02 - "documentação" as empresas *encidadas foram consideradas habilitadas. Assim a Pregoeira adjudicou os itens da referida licitação para a empresa conforme segue: J J Antonioli & Cia. Ltda., itens 01 a 35, com valor total de R\$ 152.307,20. Publique-se.

Amparo, 25 de novembro de 2013
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira
*Replicado por conter incorreções

LICITAÇÃO - Processo nº 2861/13 - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE: "Pregão Presencial nº 121/13" - Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para o Departamento de Alimentação Escolar e alimentação dos servidores essenciais da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREHEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolheu, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor da empresa: J J Antonioli & Cia. Ltda., com valor total de R\$ 152.307,20, observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 25 de novembro de 2013
Luiz Oscar Vitale Jacob
Prefeito Municipal
*Replicado por conter incorreções

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

DECRETO LEGISLATIVO nº 532/14

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA A SENHORA IRMÃ MARIA SALETTE DA EUCARISTIA.

Autor: Pedro Camilo Benediti - Vereador

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 26 de agosto de 2014, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Benemérita a Senhora Irmã MARIA SALETTE DA EUCARISTIA.

Art. 2º. A entrega do respectivo diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para a solenidade de praxe.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO PAVAN - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 28 de Agosto de 2014.

SILVANA PAIVA BARADEL LARI - Assessora Legislativa

Form Acad Aiv. Didática Prof. Cient. Outras Exp. Profissionais Prova Didática Avaliação do Projeto Média por Avaliador

Examinadores - Prova 2 - Prova 2 - Prova 2 - Prova 2 - Prova 2 - Prova 1 - Prova 1
Prof. Dr. Wagner Vilgas - 0,0 - 1,33 - 2,39 - 1,5 - 6,0 - 6,0 - 5,61
Prof. Dr. Luis Henrique Zanini Branco - 0,0 - 1,33 - 2,39 - 1,5 - 7,0 - 7,0 - 6,11
Prof. Dr. Pio Colepério Neto - 0,0 - 1,33 - 2,39 - 1,5 - 6,0 - 7,0 - 6,26
Média Final - 6,02 - Situação - Não Classificado

Form Acad Aiv. Didática Prof. Cient. Outras Exp. Profissionais Prova Didática Avaliação do Projeto Média por Avaliador
Examinadores - Prova 1 - Prova 2 - Prova 2 - Prova 2 - Prova 2 - Prova 1 - Prova 1
Prof. Dr. Wagner Vilgas - 0,0 - 0,67 - 0,92 - 0,0 - 7,0 - 6,0 - 4,04
Prof. Dr. Luis Henrique Zanini Branco - 0,0 - 0,67 - 0,92 - 0,0 - 7,0 - 7,5 - 4,42
Prof. Dr. Pio Colepério Neto - 0,0 - 0,67 - 0,92 - 0,0 - 9,0 - 9,0 - 5,30
Média Final - 4,58 - Situação - Não Classificado

Form Acad Aiv. Didática Prof. Cient. Outras Exp. Profissionais Prova Didática Avaliação do Projeto Média por Avaliador
Examinadores - Prova 1 - Prova 2 - Prova 2 - Prova 2 - Prova 2 - Prova 1 - Prova 1
Prof. Dr. Wagner Vilgas - 0,0 - 0,0 - 0,0 - 1,5 - 9,0 - 3,0 - 2,75
Prof. Dr. Luis Henrique Zanini Branco - 0,0 - 0,0 - 0,0 - 1,5 - 9,0 - 7,0 - 4,75
Média Final - 4,33 - Situação - Não Classificado

BEC - Bolsa Eletrônica de Compras

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Table with 3 columns: USUÁRIO, PD, VALOR R\$

SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA

INSTITUTO ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO

Table with 3 columns: Nº DA PD, VENCIMENTO, VALOR

Diário dos Municípios

ÁGUAS DA PRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA
EXTRATOS DE CONVÊNIO DE AGC
Termo de Convênio nº 06.01/2014, Data da assinatura: 02/07/2014.

EXTRATOS DE CONVÊNIO DE AGC
Termo de Convênio nº 06.01/2014, Data da assinatura: 02/07/2014.

EXTRATOS DE CONVÊNIO DE AGC
Termo de Convênio nº 06.01/2014, Data da assinatura: 02/07/2014.

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 12/2012
Contratante: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

OBJETO: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO PARA REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 12/2012 REFERENTE À LOCAÇÃO DE TERRENOS QUE ESPECIFICAM LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contratante: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
Contratada: VINÍCIUS PAIVA 27063787832

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura de Águas da Prata, a edital de Pregão Presencial nº 57/2014 - Processo nº 105/14.

Dario Batista Oliveira da Silva
Presidente da CP
Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREGÃO Nº 58/2014
Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura de Águas da Prata, a edital de Pregão Presencial nº 57/2014 - Processo nº 105/14.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATADA: Lázaro Príncipe de Freitas, CONTRATO 0119/14. OBJETO: Serviços de limpeza em função de

AGUAS DE SÃO PEDRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO
Extrato de Aditamento Contratual
Contratante: Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

Arto 32 mensal, para abastecer veículos da frota municipal. O valor global estimado é de R\$ 157.768,00 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e quatro reais). O Edital poderá ser adquirido no Paço Municipal à Rua Duhy, Bairro

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

ALTO ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 06/2014

AMERICANA
Proc. 2570

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 2/14 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/14

OBITO DE LICITAÇÃO: Registro de Preço para fornecimento de materiais de consumo de ração e mamíferos.
ATA DA Sessão Extraordinária

AMPARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo Nº 25/2013 - OBJETO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/14 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar a gestão

AMPARO, 29 de agosto de 2014
Arildo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

AMPARO, 29 de agosto de 2014
Arildo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

AMPARO, 29 de agosto de 2014
Arildo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

AMPARO, 29 de agosto de 2014
Arildo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

AMPARO, 29 de agosto de 2014
Arildo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

AMPARO, 29 de agosto de 2014
Arildo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

AMPARO, 29 de agosto de 2014
Arildo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

AMPARO, 29 de agosto de 2014
Arildo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

AMPARO, 29 de agosto de 2014
Arildo Jorge Junior
Diretor do Departamento de Suprimentos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validação documento digital e Informe o código do documento: YRNO-GTMB-4FR-3PX2



CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Folha nº	296
Processo	2570
Ass.	4

CERTIDÃO

A

licitação
A/C. Albino Jorge

Favor anexar o que segue abaixo, em anexo, ao PROCESSO Nº: Processo Pessoal
Documentos: 001/2014 - Impugnação ao Edital de
Processo Pessoal

Entregue na Central de Atendimento por: [Assinatura]
(ASSINATURA DO REQUERENTE)

Recebido na Central de Atendimento por: [Assinatura] 12/09/14
(ASSINATURA E CARIMBO)

Em _____, juntei aos autos as folhas _____ à _____.

Cargo: _____
(CARIMBO DO SERVIDOR)

318
C

AO SR. ARLINDO JORGE JÚNIOR, DIGNÍSSIMO PREGOEIRO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP

Proc.	2570
Fl. Nº	297
(a)	40

Processo Licitatório nº. 2570/2013

Pregão Presencial nº. 001/2014

Tipo: Menor Preço Global

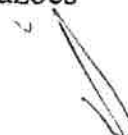
Data da Sessão: 16/09/2014, às 09h

Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidade em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos".

RDM SISTEMA DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Tibiriçá, nº. 342 – Vila Homero Tom – Santo André/SP, CEP 09.111-090, inscrita no CNPJ sob o nº 10.812.380/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Damaso Bento Matos, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 272.609.598-43, portador do RG nº. 28.548.893-4, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo/SP, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Supra mencionado, emanado pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP, ante a verificação de irregularidades no instrumento convocatório que têm o condão de macular todo o procedimento licitatório, fazendo-o conforme as razões que passa a expor.



Proc.	2570
Fl. Nº	298
(a)	19

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO DE REGULARIDADE FISCAL DE TRIBUTO MOBILIÁRIO

O instrumento convocatório, em seu item 6.3.2, alínea "g", arrola como necessária à documentação de regularidade fiscal a juntada de certidão negativa de débitos mobiliários perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, emitida por órgão competente (página 07). Tal exigência, entretanto, mostra-se desproporcional e reprovável, eis que não guarda qualquer vínculo com o ramo de atividade da contratada ou com o objeto licitado, *in casu*, contratação de serviços de informática.

Assim é o entendimento do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, oriundo do Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, respaldado por inúmeros outros acórdãos emanados pela mesma Corte, no seguinte excerto:

Também é inadequada a exigência de comprovação de regularidade fiscal de tributo imobiliário, contida no item 5.4.2, d8 do edital, porquanto não guarda relação com o ramo de atividade da contratada ou com o objeto licitado, que no caso a aquisição de uniformes escolares. Nesse sentido, caminharam as decisões proferidas no TC-844/010/08 (Primeira Câmara, em Sessão de 24/09/13, sob minha relatoria) e no TC-11409/026/11 (Segunda Câmara, em Sessão de 19/03/13, sob a relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Robson Marinho), com o seguinte teor: "Iniciando pela questão atinente à regularidade fiscal, recorro que a matéria ganhou novos contornos, a partir do julgado contido no TC-32300/026/08 (sessão de 24/9/2008, sob relatoria do e. Conselheiro Renato Martins Costa), na direção de que esta comprovação deve restringir-se aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.

De fato, como tive oportunidade de salientar nos autos do TC-27069/026/10 (voto acolhido pelo Plenário na sessão de

320
0

Proc.	2570
Fl. Nº	299

25/8/2010), não se mostra adequada a exigência de configuração da regularidade do recolhimento de tributos cujo fato gerador - que nos termos do art. 114 do Código Tributário Nacional é "a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência" - esteja inconciliável com o objeto que se pretenda adquirir, como são exemplos, à evidência, os impostos relativos a tributos imobiliários, cuja regularidade fora requerida no edital. Por sinal, constam do repertório jurisprudencial desta Corte vários outros precedentes neste sentido, podendo ser citados os processos 505.989.12-9 (sessão de 23/5/2012), 724/989/12-4 (sessão de 18/7/2012), e TC-199.989.12-0 (sessão de 14/3/2012) - todos emanados do Tribunal Pleno. (TCE/SP-020917/026/08. PRIMEIRA CÂMARA, SESSÃO DE 11.03.14, ITEM Nº 024)

Outro não é o posicionamento da doutrina encabeçada por Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, 2005, ao asseverar que:

(...)Portanto, não há cabimento em exigir do sujeito - em licitações de obras, serviços ou compras, comprove regularidade fiscal atinente a impostos municipais sobre propriedade imobiliária ou impostos estaduais sobre propriedade de veículos. (...) Todos esses tributos não se relacionam com o exercício regular, para fins tributários, da atividade objeto do contrato licitado.

Como se vê, encontra-se a exigência editalícia em desconformidade com a doutrina e a jurisprudência correlatas à matéria, devendo ser a mesma extirpada do instrumento convocatório como medida de assegurar-se a ampla participação no certame em comento e a aferição da proposta mais vantajosa ao ente licitante, objetivando-se beneficiar o fim último da conduta administrativa: a supremacia do interesse público.

Proc.	2570
Fl. Nº	300
	10

DA EXIGÊNCIA DE OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

Ao adotar exigências que contrariam as práticas usuais e a doutrina dominante, a Prefeitura de Amparo termina por restringir a competição. Isso porque o item 2.2 do instrumento convocatório, ao elencar as regras de participação das proponentes, veda a participação de empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação em comento (página 02). Tal determinação mostra-se abusiva e não condizente com o princípio da ampla concorrência nos certames licitatórios, pois a questão da compatibilidade do objeto social da empresa, para fins de habilitação jurídica, em nada se relaciona com a capacidade para que a mesma firme contrato com a Administração Pública e oferte normal e satisfatoriamente o serviço licitado.

Assim é o entendimento de Marçal Justen Filho (obra citada, páginas 307 e 308), ao asseverar que:

Em inúmeros casos, tem-se verificado a exigência de que o "objeto social" seja compatível com a atividade a ser desempenhada no futuro contrato. A questão exige aprofundamento, eis que inúmeros equívocos acabam ocorrendo.

Entre nós, não vigora o chamado "princípio da especialidade" da personalidade jurídica da atuação das pessoas jurídicas aos limites do seu objeto social. (...) A regra é que as pessoas jurídicas não recebem "poderes" para praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada, inclusive para praticar atos indevidos e reprováveis.

A fixação de um objeto social, contida no ato constitutivo da sociedade, não produz invalidade dos atos exorbitantes que vierem a ser eventualmente praticados. O ato praticado fora do objeto social é tão existente quanto aquele que se insira dentro dele. A fixação do objeto social destina-se, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade.

322
C

Proc.	2570
Nº	301
	P

(...) Portanto, o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com a qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho à sua habilitação.

Como se vê, a partir do momento em que a proponente apresente atestado de capacitação técnica no objeto licitado, demonstrando sua inequívoca aptidão para execução do mesmo, em nada interfere a questão do objeto social explícito em seu ato constitutivo. Ademais, se nem o rol de requisitos relativos à habilitação jurídica da licitante contido no art. 28 da Lei nº. 8.666/93 – rol este específico e taxativo (*numerus clausus*), que limita as exigências de documentação quanto à constituição e ao registro da empresa licitante – impediria uma empresa de participar da licitação em comento, mas apenas serviria como parâmetro de desclassificação oportuna (na fase de habilitação), muito menos se pode admitir que o instrumento convocatório seja repelente à mera presença de qualquer empresa no presente certame apenas por divergir seu objeto social do objeto licitado!

Ora, relativamente ao rol de exigências que pode o ente licitante realizar quanto à documentação de habilitação dos proponentes, o doutrinador Jessé Torres Pereira Junior (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª edição, Renovar, 2009) é categórico em seus comentários:

A redação adotada pelo novo estatuto estabelece relações numerus clausus, vedando que a Administração demande a apresentação de qualquer prova diversa daquelas inscritas no texto de lei.

Não obstante a doutrina supra mencionada, podemos citar jurisprudência pacífica no sentido de que a exigência de identidade entre o objeto social da empresa e a atividade prevista no edital já está superada, especialmente porque,

Proc.	2570
Fl. Nº	302
a)	f

como debatido acima, não vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio da especialidade da personalidade jurídica. Senão, vejamos:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A INABILITAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA POR FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA É RESTRITA ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 30 DA LEI N 8666/93. O SIMPLES FATO DE O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA NÃO COINCIDIR PRECISAMENTE COM O OBJETO CENTRAL DA LICITAÇÃO NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUA INABILITAÇÃO. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 599042074, Primeira Câmara de Férias Cível, Tribunal de Justiça do RS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS MÉDICOS. COMPROVAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA. 1-A qualificação técnica depende de comprovação documental da idoneidade para execução do objeto do contrato licitado, mediante a demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar. 2-Caso em que a mera análise do objeto social da empresa licitante não justifica sua inabilitação, porque demonstrada a prestação anterior de serviços similares, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70033139700, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 26/05/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO SOCIAL. RIGIDEZ EXCESSIVA. CAPACIDADE PLENA PARA A PRESTAÇÃO DOS

224
0


Proc.	2570
Fl. Nº	303
-1	<i>P</i>

SERVIÇOS. LIÇÃO DOCTRINÁRIA. Tratando-se de prestação de serviços na área de realização de concursos públicos, mostra-se a APESC (mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul), plenamente capaz, em termos técnico-logísticos, de assumir o objeto do contrato a ser celebrado pela administração, pois, na lição precisa do doutrinador Marçal Justen Filho (7ª ed. P. 315), se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação. Ademais, poder-se-ia enquadrar com facilidade o serviço buscado pela parte agravada, em seu objeto social. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento Nº 70014499818, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 31/05/2006)

Pelo exposto, mostra-se a atitude do ente licitante empenhada de modo a **restringir a concorrência**, ante a implementação de requisitos descabidos, abusivos e dissonantes do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, emanado nos autos do Mandado de Segurança nº. 5.606-DF, *in verbis*:

As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

Assim, a exigência de que haja identidade entre o objeto social da licitante e o objeto da contratação como condição de habilitação jurídica dos proponentes – ou ainda, como condição de participação na licitação – é abusiva e macula o instrumento convocatório, devendo ser alijada de suas cláusulas, como modo de premiar-se a universalização da concorrência pelo maior número de



ofertas e, conseqüentemente, a ampliação das possibilidades de propostas mais vantajosas ao interesse público.

Proc.	2570
Fl. Nº	304
(a)	10

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto neste petítório, vem a impugnante requerer seja a presente impugnação RECEBIDA e inteiramente acatada, face à existência dos vícios aqui apontados, para fins de anulação de todo o procedimento licitatório, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis à espécie, especialmente pedido liminar de suspensão do certame dirigido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santo André, 11 de setembro de 2014.

PR



RDM SISTEMA DE GESTÃO LTDA.

Damaso Bento Matos



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	2570
Fl. Nº	305
(B)	29

PROCESSO Nº 2570/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
SOLICITANTE – DEPTO. SUPRIMENTOS

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente à impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 001/2014, apresentada pela empresa **RDM SISTEMA DE GESTÃO LTDA – ME.**, recebida pelo protocolo geral em 12/09/2014.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa interessada impugna o edital no que se refere às exigências de comprovação de regularidade fiscal de tributo mobiliário, contida o item 6.3.2, alínea “g” do instrumento convocatório, por demonstrar-se desproporcional e reprovável, não guardando qualquer vínculo com o ramo de atividade da contratada ou com o objeto licitado.

No mesmo sentido, no que se refere à exigência disposta no item 2.2 do edital, a qual veda a participação de empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.

Solicita ao final que seja recebida e acatada a presente impugnação, anulando-se todo o procedimento licitatório face à existência dos vícios apontados.

2. DA APRECIÇÃO

Verifica-se o atendimento do requisito de admissibilidade da referida impugnação, tendo sido interposta tempestivamente, consoante disposição editalícia. Dando-se prosseguimento à análise do mérito.

3. DO MÉRITO

Inicialmente esclareça-se que a administração deve evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários para apurar a qualificação dos interessados.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administração@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	2570
Fl. Nº	306
(a)	4

Conforme se analisa o instrumento convocatório, visa o presente certame à contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB.

A cláusula 2.2.4 do respectivo instrumento veda a participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do certame.

Igualmente a disposição contida na cláusula 3.2, alínea “g” faz menção a documentação relativa à regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) da sede ou domicílio do licitante, emitido por órgão competente.

Sabe-se que o edital, que é a lei da licitação, traça todas as diretrizes a serem seguidas por aqueles que pretendam se habilitar a participar da seleção, não se podendo olvidar que nos pontos omissos, haverá regência supletiva da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93.

Como é cediço, a habilitação ou qualificação é a etapa do procedimento licitatório na qual a Administração avalia se os interessados possuem a aptidão necessária para contratar com o poder público e executar o objeto licitado (BANDEIRA DE MELLO, C. A. Curso de Direito Administrativo. São Paulo, 2007: Malheiros. 24ª Edição, pg. 570).

Seus requisitos limitam-se a documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sendo o rol contido no inciso XIII, do art.4º da Lei nº10. 520/02 declaradamente taxativo.

Dispõe **Jessé Torres Pereira Júnior** que “*A Administração deverá formular exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado*” (Comentários à lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, Ed. Renovar, pg.329).

Marçal Justen Filho anota que à Administração cabe restringir-se “*ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade*”

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administração@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	2570
Fl. Nº	307
(a)	f

dos licitantes" (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, 2009; Dialética, 13ª ed., pg. 414).

Instado a se manifestar sobre o tema, o Tribunal de Contas da União:

"Ademais, a contratação, pelo Poder Público, de empresa em situação de irregularidade fiscal representa violação ao princípio da moralidade administrativa, pois haverá a concessão de benefício àquele que descumpre preceitos legais. Em última instância, haverá também o estímulo ao descumprimento das obrigações fiscais.

10. Observa-se, ainda, que a condição de regularidade fiscal deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado. Nota-se, assim, que a exigência em questão alcança não só o procedimento licitatório, mas a contratação em si. Caso a Administração exigisse a regularidade fiscal somente dos contratados mediante procedimento licitatório, estaria conferindo tratamento mais favorável àqueles que foram contratados sem licitação. Por conseguinte, haveria flagrante violação do princípio constitucional da igualdade. Sendo assim, parece perfeitamente legítima a exigência, como requisito de habilitação, da comprovação de regularidade em face do Fisco, até porque, tal comprovação, somada aos demais requisitos exigidos na fase de habilitação, ajudará a que a Administração possa traçar um perfil do licitante, que lhe permita concluir pela sua idoneidade e aptidão para cumprir um futuro contrato administrativo." (Acórdão nº2097/2010, 2ª C., rel. Min. Benjamin Zymler)

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Exigência de regularidade fiscal relativa ao IPTU da sede da empresa licitante. Requisito que atende ao interesse público municipal. Inconveniência de a Administração contratar com eventual devedor. Ausência de violação do art. 37 da Constituição Federal na prescrição do edital. Sentença mantida. Recurso desprovido." (STJ, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 23/10/2007, T1 - PRIMEIRA TURMA)

Sendo assim, percebe-se perfeitamente legítima a exigência, como requisito de habilitação, da comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) da sede ou domicílio do licitante, até porque, tal comprovação, somada aos demais requisitos exigidos na fase de habilitação, ajudará a

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administração@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	2570
Fl. Nº	308
(a)	f

que a Administração possa traçar um perfil do licitante, permitindo-lhe concluir pela sua idoneidade e aptidão para cumprir um futuro contrato administrativo.

No mesmo sentido o que se refere à vedação de participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do certame, contida na cláusula 2.2.4 do respectivo instrumento convocatório.

É princípio básico da etapa de habilitação jurídica em um processo licitatório que o objeto social do interessado ou proponente tenha compatibilidade e pertinência com o objeto da licitação e do contrato a ser firmado.

Assim, é pressuposto "legal" que a habilitação jurídica de um licitante apenas será efetivada quando o objeto social desse proponente estiver em perfeita sintonia ("pertinente e compatível") com o objeto do Contrato Administrativo a ser firmado pelo ente promotor da licitação, ou seja, o mesmo objeto do Edital de Licitação.

Marçal Justen Filho em *Comentários à Lei de Licitações* diz que não vigora no ordenamento nacional o princípio da especialidade da personalidade jurídica, que significa a atuação da empresa aos limites de seu objeto social. A regra, segundo o autor, é que as pessoas jurídicas não recebem poderes para praticar atos dentro de limites precisos, a compatibilidade do objeto social com a coisa licitada se relaciona com qualificação técnica. Assim, se uma pessoa jurídica tem experiência adequada e suficiente, não será a falta de previsão expressa no contrato social um empecilho para sua habilitação.

Portanto, o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação. Impedimento existiria apenas quando uma lei específica exigisse que o desempenho de atividade determinada fosse privativo de alguma categoria de sociedade. Por exemplo, atividade advocatícia é privativa de advogados inscritos na OAB..." (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 10ª ed. São Paulo: Dialética. p. 305).

Assim, em se observando não haver prejuízo ao interesse público, e em atenção ao princípio da finalidade do procedimento licitatório - que é a eleição da proposta mais vantajosa -, além do princípio da competitividade, uma proponente não deve ser inabilitada porque seu contrato social não se refere expressa e diretamente ao objeto licitado.

Contudo, verifica-se que carece de interesse a presente impugnação, tendo em vista que a empresa impetrante não restou inabilitada, haja vista a não ocorrência da sessão do pregão, e ainda que esta tivesse se verificado, a mesma não o

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-400 - TEL: (19) 3817-9300
administração@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

AR



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	2570
Fl. Nº	309
a)	4

restaria, pois constam no seu comprovante de inscrição e de situação cadastral como suas atividades o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet entre outras.

Outrossim, o instrumento convocatório sob análise exige-se que o objeto social da proponente seja "pertinente e compatível" com o objeto do certame, e não idêntico ao mesmo, não caracterizando qualquer restrição indevida.

Para corroborar, repise-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indeferiu o pleito de suspensão liminar do certame realizado pela impugnante, determinando o arquivamento dos autos eletronicamente, conforme insere decisão anexa.

4. DA CONCLUSÃO

Tais as razões expendidas, o parecer que ora se manifesta é no sentido de se conhecer da IMPUGNAÇÃO ao edital formulada empresa RDM SISTEMA DE GESTÃO LTDA – ME., para no mérito opinar pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela impugnante.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Amparo(SP), 15 de setembro de 2014,


Anny Peterlini Lima
OAB/SP nº 250.363

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Proc.	2570
Fl. Nº	312
(a)	p

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.812.380/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL RDM SISTEMA DE GESTAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RDM SISTEMA DE GESTAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV TIBIRICA		NÚMERO 342	COMPLEMENTO APT 02
CEP 09.111-090	BAIRRO/DISTRITO VILA HOMERO THON	MUNICÍPIO SANTO ANDRE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/09/2014 às 10:58:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



Proc.	2570
Fl. Nº	311
(a)	<i>[Handwritten signature]</i>

Expediente: TC-004308.989.14-4
Representante: Damaso Bento Matos
Representada: Prefeitura Municipal de Amparo
Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 01/2014, do tipo menor preço global, que tem por finalidade a *"Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos."*
Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito Municipal)
Subscritor do edital: Arlindo Jorge Junior (Diretor de Departamento de Suprimentos)
Valor estimado da contratação: R\$ 497.200,00
Sessão de abertura: 16-09-14, às 09h00min
Advogados: Não há advogados cadastrados no e-Tcesp.

1. **DAMASO BENTO MATOS** formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 01/2014, do tipo menor preço global, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**, que tem por objeto a *"Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos"*.

2. Insurge-se o **Representante** contra as seguintes disposições do edital:
 a) Item 6.3.2, "g"[1] – exigência de regularidade fiscal na Fazenda Municipal, em relação aos tributos mobiliários; e
 b) Itens 2.2.4[2] - vedação à participação das empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do pregão.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. A representação foi distribuída por **prevenção**, tendo em conta os autos do

TC-479.989.14-7, nos quais o E. Plenário, em sessão de 15-05-2014, acolhendo o voto de minha relatoria, considerou parcialmente procedente a representação efetuada por Sonner Sistemas de Informática Ltda, determinando correções no instrumento convocatório, nos seguintes termos:

Proc.	2570
Fl. Nº	312
Art. 1º, da Lei Federal nº	

- "a) retifique o edital, segregando o objeto a fim de que se amolde ao artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; e
b) reveja a exigência para comprovação de qualificação técnica, adequando-a ao objeto".

4. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei n. 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado "até o dia útil imediatamente anterior à data do recebimento das propostas, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas."

Resulta daí que a análise de novas impugnações ao mesmo edital, depois daquela primeira ocasião, só seria possível se recaísse sobre aspectos não contemplados na primeira versão; é dizer, só a novidade substantiva porventura incidente admitiria verberação na mesma via processual.

Essa orientação vai ao encontro do caráter excepcional do controle prévio dos atos da Administração, sujeito, por isso, a interpretação restritiva.

5. No caso, verifico que a nova versão foi retificada, passando dela a constar expressamente a possibilidade de subcontratação de "Data Center" (subitem 2.1), bem como a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio (subitem 2.2.6), o que tende a ampliar a competitividade do certame, atendendo, dessa forma, às determinações desta Corte.

Sobre o assunto destaco trecho de recente decisão, de minha relatoria, acolhida por este Plenário em se sessão de 27-08-14, nos autos do TC-2642-989.14-9:

"Por fim, impende destacar que a aglutinação de serviços de licenças de software e Datacenter é matéria que tem sido reiteradamente condenada por este Tribunal, pelo fato de que, embora possam existir empresas que atendam a ambos os segmentos, há no mercado inúmeras empresas dedicadas exclusivamente ao desenvolvimento de aplicativos e outras especializadas em hospedagem de dados, o que pode configurar restrição à ampla participação de interessados.

No entanto, esta Corte em diversas oportunidades considerou que esta indevida reunião de serviços pode ser superada quando permitida a subcontratação ou a participação de empresas reunidas em consórcio.

(...)

No caso destes autos, o item 4 do Termo de Referência[3], que trata dos requisitos mínimos do sistema/orientações aos interessados, faculta a subcontratação de empresa de "Datacenter", o que tende a ampliar a participação no certame, possibilitando o prosseguimento do certame nos termos em que se encontra".

6. Por sua vez, as questões ora apresentadas pelo Representante já constavam

334
C

da versão anterior do edital e não foram oportunamente impugnadas, não cabendo, portanto, nova apreciação.

O Representante podia e devia ter formulado, logo ao primeiro ensejo, todas as eventuais críticas ao ato convocatório. Deixar de fazê-lo naquela primeira ocasião, para apresentar inconformismos ao mesmo ato convocatório somente agora, é procedimento que não se coaduna com a seriedade exigida pelo fato de que as atividades do Poder Público não podem ficar sujeitas a critérios de "reserva", de "oportunidades".

Como não exercitou oportunamente esse direito, operou-se a preclusão.

7. Portanto, indefiroo pleito de suspensão liminar do certame.

8. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

GCSEB, 15 de setembro de 2014.

Proc.	2570
Fl. Nº	313
(a)	<i>[assinatura]</i>

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

[1] "6.3.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:
(...)

g) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) da sede ou domicílio do licitante, emitido por órgão competente;

[2] "2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
(...)

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

(...)

2.2.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

[3] "04 - Ainda sobre o banco de dados, a contratada deverá disponibilizar um DATACENTER (seja ele da própria empresa ou contratado pela mesma) ficando responsável por disponibilização 24 horas por dia, Backups diários, e manutenções em ônus para a contratante".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5A2E-AUBT-5D92-60RJ

Proc.	2570
Fl. Nº	314
(a)	10

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: YRNO-G7MB-4FRE-3PX2

Proc. 2570
Fl. Nº 315
1) *sp*

David Lopes da Silva

De: David Lopes da Silva [dlsilva@tce.sp.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 15 de setembro de 2014 19:02
Para: 'gabinete@amparo.sp.gov.br'
Assunto: COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/14 - TC-004308.989.14-4

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Oscar Vitale Jacob
Prefeito
Prefeitura Municipal de Amparo
AMPARO - SP**

De ordem do Senhor **Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**, cumpre-me comunicar que nos autos do **TC-004308.989.14-4** foi indeferido novo pedido que visava ao exame prévio do **pregão presencial nº 01/14**.

A íntegra da referida decisão poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP**, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Atenciosamente,

Teresa Serra da Silva
Chefe de Gabinete



David Lopes da Silva
Cartório do Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Fone: 11 3292-3527 Fax: 11 3292-3519
e-mail: dlsilva@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DAVID LOPES DA SILVA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5A45-8V/S8-4L-EO-757C

336
C
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: YRNO-G7MB-4FRE-3PX2

337

Proc.	2570
Fl. Nº	316
ia)	40

David Lopes da Silva

De: Administrador de sistema [MAILER-DAEMON@postman.tce.sp.gov.br]
 Enviado em: segunda-feira, 15 de setembro de 2014 19:02
 Para: dlsilva@tce.sp.gov.br
 Assunto: [TCESP] Mensagem entregue com sucesso
 Anexos: details.txt; Cabecalho da Mensagem Original.txt

Esta mensagem foi gerada automaticamente pelo sistema do servidor **postman.tce.sp.gov.br**.
 Por favor, não responda esta mensagem.

De: dlsilva@tce.sp.gov.br
 Assunto: COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/14 - TC-004308.989.14-4
 Enviada em: Segunda-feira, 15/09/2014 22:01:44 +0000 (UTC)

Sua mensagem foi encaminhada com sucesso para o(s) seguinte(s) destinatário(s):

- gabinete@amparo.sp.gov.br: encaminhado para o host mailserver.amparo.sp.gov.br[187.51.148.58]:25.
 Status: 250 2.0.0 Ok: queued as 3E72629476
 Data e Hora: Segunda-feira, 15/09/2014 22:01:52 +0000 (UTC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Almoxarifado | Patrimônio | Protocolo | Recursos Humanos | Suprimentos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

 Proc. 2570
 Fl. Nº 317
 (a) *f*

Voltar

Licitação nº 001/2014

Tipo Pregão Presencial Processo 2570/2013

Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidade em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

218107	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218108	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218350	Empresa	SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA EPP		
	Endereço	Av. Oscar Pirajá Martins, 741	Santo André - SJ. Boa Vista	
	CNPJ	07677625000131	Tel	19 36023600
	Email	financeiro@simpliss.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218351	Empresa	SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA EPP		
	Endereço	Av. Oscar Pirajá Martins, 741	Santo André - SJ. Boa Vista	
	CNPJ	07677625000131	Tel	19 36023600
	Email	financeiro@simpliss.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218352	Empresa	Prescon Assessoria Informatica Ltda		
	Endereço	Trav. Doze de Outubro, 04	Vila Assunção - Santo Andre	
	CNPJ	01.221.551/0001-48	Tel	11 4427-3341
	Email	prescon@presconinformatica.com		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218353	Empresa	sonner Informatica Ltda		
	Endereço	Av. Dr. Jaime Ribeiro da Luz nr.971	Santa Monica	
	CNPJ	06067665000107	Tel	034.3291.0300
	Email	josedelio@sonner.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218354	Empresa	sonner Informatica Ltda		
	Endereço	Av. Dr. Jaime Ribeiro da Luz nr.971	Santa Monica	

339

	CNPJ	06067665000107	Tel	034.3291.0300
	Email	josedelio@sonner.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

Proc.	2570
Fl. Nº	318
(a)	20

218355	Empresa	SRC Informática Ltda		
	Endereço	Avenida Copacabana, 71 C	Jd. Professor Benoá;	
	CNPJ	04760857/000-60	Tel (11) 2385-5568	
	Email	ricardo.ribeiro@ndcti.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218356	Empresa	SRC Informática Ltda		
	Endereço	Avenida Copacabana, 71 C	Jd. Professor Benoá;	
	CNPJ	04760857/000-60	Tel (11) 2385-5568	
	Email	ricardo.ribeiro@ndcti.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218357	Empresa	4R Sistemas & Assessoria Ltda		
	Endereço	Praça João Francisco Menezes, 154	Jardim Brasil	
	CNPJ	05.081.873/0001-90	Tel 1532628444	
	Email	lisandra.gaisler@4rsistemas.co		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218358	Empresa	4R Sistemas & Assessoria Ltda		
	Endereço	Praça João Francisco Menezes, 154	Jardim Brasil	
	CNPJ	05.081.873/0001-90	Tel 1532628444	
	Email	lisandra.gaisler@4rsistemas.co		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218359	Empresa	4R Sistemas & Assessoria Ltda		
	Endereço	Praça João Francisco Menezes, 154	Jardim Brasil	
	CNPJ	05.081.873/0001-90	Tel 1532628444	
	Email	lisandra.gaisler@4rsistemas.co		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218360	Empresa	4R Sistemas & Assessoria Ltda		
	Endereço	Praça João Francisco Menezes, 154	Jardim Brasil	
	CNPJ	05.081.873/0001-90	Tel 1532628444	
	Email	lisandra.gaisler@4rsistemas.co		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218361	Empresa	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÁCIOS LTDA		
	Endereço	Rua Ostenda, 79	Vila Vermelha	
	CNPJ	53174058000118	Tel (11) 2175-1111	
	Email	adm.vendas@tecnogroup.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218362	Empresa	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÁCIOS LTDA		
	Endereço	Rua Ostenda, 79	Vila Vermelha	
	CNPJ	53174058000118	Tel (11) 2175-1111	
	Email	adm.vendas@tecnogroup.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218363	Empresa	Sonner Sistemas de Informática		
	Endereço	Avenida Jaime Ribeiro da Luz	Santa Mônica	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: YRNO-G7MB-4FRE-3PX2

Proc.	2570
Fl. Nº	319
(a)	10

	CNPJ	06.067.665/0001-07	Tel	3432910300
	Email	jaderson@sonner.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218364	Empresa	Sonner Sistemas de Informática		
	Endereço	Avenida Jaime Ribeiro da Luz	Santa MÃ'nica	
	CNPJ	06.067.665/0001-07	Tel	3432910300
	Email	jaderson@sonner.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218383	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218384	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218645	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218646	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218912	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

218913	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219186	Empresa	Imfarma		
	Endereço	jaguarao	CHACARÃS REUNIDAS	
	CNPJ	57.532.343/0001-14	Tel	1232021346
	Email	M.NOQUEIRA@LMFARMA.COM.BR		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219187	Empresa	Imfarma		
	Endereço	jaguarao	CHACARÃS REUNIDAS	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: YRNO-G7MB-4FRE-3PX2

	CNPJ	57.532.343/0001-14	Tel	1232021346
	Email	M.NOQUEIRA@LMFARMA.COM.BR		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

Proc.	2570
Fl. Nº	320
(a)	f

219201	Empresa	TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COM IMPORT EXPORT L		
	Endereço	RUA ADÃO DOMINGUES, 200	DISTRITO INDUSTRIAL	
	CNPJ	09573329000116	Tel	(11)5523-0122
	Email	pomposa@tratora.ind.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219202	Empresa	TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COM IMPORT EXPORT L		
	Endereço	RUA ADÃO DOMINGUES, 200	DISTRITO INDUSTRIAL	
	CNPJ	09573329000116	Tel	(11)5523-0122
	Email	pomposa@tratora.ind.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219231	Empresa	123 de oliveira 4 teste		
	Endereço	rua A© noiz queiroz	centro	
	CNPJ	97425525000100	Tel	1112345678
	Email	teste@teste.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219232	Empresa	123 de oliveira 4 teste		
	Endereço	rua A© noiz queiroz	centro	
	CNPJ	97425525000100	Tel	1112345678
	Email	teste@teste.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219287	Empresa	Central IT		
	Endereço	SHN quadra 2 bloco F	Setor Hoteleiro Norte	
	CNPJ	07.171.299/0001-96	Tel	(61)3030-4000
	Email	comercial@centralit.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219288	Empresa	Central IT		
	Endereço	SHN quadra 2 bloco F	Setor Hoteleiro Norte	
	CNPJ	07.171.299/0001-96	Tel	(61)3030-4000
	Email	comercial@centralit.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219349	Empresa	Cirurgica São José Ltda		
	Endereço	Rod Geraldo Scavone. Cond California Center	Rio Comprido	
	CNPJ	55309074000104	Tel	(12) 3925-9009
	Email	licitacoes@cirurgicasaojose.co		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

219435	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino	
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel	(11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf			

	Empresa	Ibiz Tecnologia Ltda		
--	---------	----------------------	--	--

342

Proc.	2570
Fl. Nº	321
(a)	40

219436	Endereço	Rua Borges Lagoa	Vila Clementino
	CNPJ	02.535.533/0001-01	Tel (11)5579-3178
	Email	licitacao@ibiz.net.br	
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf		

219447	Empresa	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA	
	Endereço	rua ostenda 79	Vila Vermelha
	CNPJ	53174058000118	Tel 11 21751164
	Email	adm.vendas@tecnogroup.com.br	
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS.pdf		

219661	Empresa	META FISCAL	
	Endereço	RUA DO AROUCHE,53 5Âº ANDAR	REPUBLICA - SÃO PAULO - SP
	CNPJ	16433778/0001-24	Tel 11 23657334
	Email	ibgen.jorge@gmail.com	
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf		

219662	Empresa	META FISCAL	
	Endereço	RUA DO AROUCHE,53 5Âº ANDAR	REPUBLICA - SÃO PAULO - SP
	CNPJ	16433778/0001-24	Tel 11 23657334
	Email	ibgen.jorge@gmail.com	
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf		

220854	Empresa	x	
	Endereço	x	x
	CNPJ	x	Tel x
	Email	x	
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf		

220855	Empresa	x	
	Endereço	x	x
	CNPJ	x	Tel x
	Email	x	
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf		

222601	Empresa	fd	
	Endereço	fd	fd
	CNPJ	fds	Tel f
	Email	fd	
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf		

222602	Empresa	fd	
	Endereço	fd	fd
	CNPJ	fds	Tel f
	Email	fd	
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf		

223064	Empresa	x	
	Endereço	x	x
	CNPJ	x	Tel x
	Email	x	
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: YRNO-G7MB-4FRE-3PX2

343
0

Proc.	2570
Fl. Nº	322
(a)	40

223065	Empresa	x		
	Endereço	x	x	
	CNPJ	x	Tel	x
	Email	x		
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf			

223695	Empresa	Alvaro Luiz Ferro Cyrino		
	Endereço	Av Osvaldo Piva, 1801	J {Primavera	
	CNPJ	OAB/SP 162433	Tel	1938841843
	Email	licita_certo@yahoo.com.br		
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf			

223696	Empresa	Alvaro Luiz Ferro Cyrino		
	Endereço	Av Osvaldo Piva, 1801	J {Primavera	
	CNPJ	OAB/SP 162433	Tel	1938841843
	Email	licita_certo@yahoo.com.br		
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf			

224465	Empresa	x		
	Endereço	x	x	
	CNPJ	xx	Tel	x
	Email	x		
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf			

224466	Empresa	x		
	Endereço	x	x	
	CNPJ	xx	Tel	x
	Email	x		
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf			

227935	Empresa	xxxxxxxxxxxxxxxx		
	Endereço	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	
	CNPJ	43.465.459/0001-73	Tel	19 3817-9300
	Email	rgpereira@amparo.sp.gov.br		
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf			

227936	Empresa	xxxxxxxxxxxxxxxx		
	Endereço	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	
	CNPJ	43.465.459/0001-73	Tel	19 3817-9300
	Email	rgpereira@amparo.sp.gov.br		
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf			

231561	Empresa	Eddydata Tecnologia & GestÃ£o		
	Endereço	Elisa Versola Gosuem, 3600	Primo Meneguetti	
	CNPJ	57.714.750/0001-42	Tel	16 3712-6966
	Email	comercial@eddydata.com.br		
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf			

231562	Empresa	Eddydata Tecnologia & GestÃ£o		
	Endereço	Elisa Versola Gosuem, 3600	Primo Meneguetti	
	CNPJ	57.714.750/0001-42	Tel	16 3712-6966
	Email	comercial@eddydata.com.br		
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf			

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: YRNO-G7MB-4FRE-3PX2

Proc.	2570
Fl. Nº	323
(a)	f

231563	Empresa	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA		
	Endereço	RUA OSTENDA	VILA VERMELHA	
	CNPJ	53.174.058/0001-18	Tel	11 2175-1130
	Email	adm.vendas@tecnogroup.com.br		
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf			

231564	Empresa	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA		
	Endereço	RUA OSTENDA	VILA VERMELHA	
	CNPJ	53.174.058/0001-18	Tel	11 2175-1130
	Email	adm.vendas@tecnogroup.com.br		
Arquivo	Comunicado - PP 001-14.pdf			

231693	Empresa	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÃ"CIOS LTDA		
	Endereço	RUA OSTENDA 79	VILA VERMELHA	
	CNPJ	53.174.058/0001-18	Tel	11 2175-1130
	Email	adm.vendas@tecnogroup.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

231694	Empresa	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÃ"CIOS LTDA		
	Endereço	RUA OSTENDA 79	VILA VERMELHA	
	CNPJ	53.174.058/0001-18	Tel	11 2175-1130
	Email	adm.vendas@tecnogroup.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

231754	Empresa	Luis Henrique Weiss		
	Endereço	Rua Brinco de Ouro	Morumbi	
	CNPJ	068.160.239-27	Tel	04 59951-0438
	Email	weiss.luis@gmail.com		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

231755	Empresa	Luis Henrique Weiss		
	Endereço	Rua Brinco de Ouro	Morumbi	
	CNPJ	068.160.239-27	Tel	04 59951-0438
	Email	weiss.luis@gmail.com		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

231801	Empresa	SONNER SISTEMAS LTDA		
	Endereço	Av Jaime Ribeiro da Luz, 971	Santa Monica	
	CNPJ	06.067.665/0001-07	Tel	34 3291-0300
	Email	sonner@sonner.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

231802	Empresa	SONNER SISTEMAS LTDA		
	Endereço	Av Jaime Ribeiro da Luz, 971	Santa Monica	
	CNPJ	06.067.665/0001-07	Tel	34 3291-0300
	Email	sonner@sonner.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232090	Empresa	TWOWEB AGENCIA DIGITAL		
	Endereço	AFONSO PENA	SAO CRISTOVAO	
	CNPJ	18.113.831/0001-35	Tel	4933161107
	Email	adelmir@twoweb.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232091	Empresa	TWOWEB AGENCIA DIGITAL		
	Endereço	AFONSO PENA	SAO CRISTOVAO	
	CNPJ	18.113.831/0001-35	Tel	4933161107
	Email	adelmir@twoweb.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

Proc.	2570
Fl. Nº	324
(a)	f

232365	Empresa	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA		
	Endereço	Rua General Carneiro, 1148	Centro	
	CNPJ	07.987.863/0001-43	Tel	04 2302-52601
	Email	marcelo@fintel.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232366	Empresa	FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA		
	Endereço	Rua General Carneiro, 1148	Centro	
	CNPJ	07.987.863/0001-43	Tel	04 2302-52601
	Email	marcelo@fintel.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232451	Empresa	SRC Informática Ltda		
	Endereço	Avenida Copacabana, 71 C	Jd. Professor BenoÃi	
	CNPJ	04.760.857/0001-60	Tel	11 2385-5568
	Email	ricardo.ribeiro@ndcti.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232452	Empresa	SRC Informática Ltda		
	Endereço	Avenida Copacabana, 71 C	Jd. Professor BenoÃi	
	CNPJ	04.760.857/0001-60	Tel	11 2385-5568
	Email	ricardo.ribeiro@ndcti.com.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232480	Empresa	david lopes da silva		
	Endereço	AV. RANGEL PESTANA, 315	centro	
	CNPJ	11403839816	Tel	11 3292-3510
	Email	dlsilva@tce.sp.gov.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232481	Empresa	david lopes da silva		
	Endereço	AV. RANGEL PESTANA, 315	centro	
	CNPJ	11403839816	Tel	11 3292-3510
	Email	dlsilva@tce.sp.gov.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232978	Empresa	davi bianchini		
	Endereço	paulino lippi 140	jardim santan julia	
	CNPJ	369.212.908-40	Tel	19 3807-9634
	Email	davi.bianchini@gmail.com		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232979	Empresa	davi bianchini		
	Endereço	paulino lippi 140	jardim santan julia	
	CNPJ	369.212.908-40	Tel	19 3807-9634
	Email	davi.bianchini@gmail.com		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232980	Empresa	pref		
	Endereço	av	c	
	CNPJ	43465459000173	Tel	88
	Email	p@		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232981	Empresa	pref		
	Endereço	av	c	
	CNPJ	43465459000173	Tel	88
	Email	p@		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232982	Empresa	pref		
	Endereço	av	c	
	CNPJ	43465459000173	Tel	88
	Email	p@		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232989	Empresa	Ulisses Tadeu Silva		
	Endereço	av Bernardino de Campos 705	centro	
	CNPJ	43.465.459/0001-73	Tel	19 3817-9300
	Email	utsilva@amparo.sp.gov.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

232990	Empresa	Ulisses Tadeu Silva		
	Endereço	av Bernardino de Campos 705	centro	
	CNPJ	43.465.459/0001-73	Tel	19 3817-9300
	Email	utsilva@amparo.sp.gov.br		
Arquivo	PP 001 - Sistema ISS NOVO EDIT			

Voltar

Coordenadoria de Informática
 Prefeitura Municipal de Amparo - Todos os direitos reservados

Proc. 2570
 Fl. Nº 325
 (a) 20

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: YRNO-G7MB-4FRE-3PX2

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
PROCESSO Nº 2570/2013

Proc.	2570
Fl. Nº	326
al	30

PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

A empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Ostenda, nº 79, bairro Vila Vermelha, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.174.058/0001-18, representada, neste ato, por seu sócio administrador, o Sr. Carlos Henrique Pereira Travassos, portador da cédula de identidade nº 17.427.602-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.270.308-76, em cumprimento às exigências do Edital de Pregão Presencial nº 001/2014, credencia junto a Prefeitura Municipal de Amparo, o Sr. **Fernando Abreu Menezes**, portador da carteira de Identidade nº 33.367.135-1 e CPF/MF nº 224.008.338-77, ao qual outorga poderes específicos para apresentar os envelopes de proposta e documentos, firmar declarações e atas, obter vistas, requerer cópias, impugná-los, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, demonstrar o sistema, fazer constar anotações em ata e assiná-la, formular ofertas e lances verbais ou escritos, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Validade: 12 meses

São Paulo, 12 de setembro de 2014.

Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Carlos Henrique Pereira Travassos

Sócio-Administrador

RG nº 17.427.602-3

CPF nº 164.270.308-76

REG. CIVIL E TAB.
Riacho Grande-SP
53 174 058/0001-18
Eicon Controles
Inteligentes de Negócios Ltda

Divisão 1
Rua Ostenda, 79 - Vila Vermelha
São Paulo - SP - CEP: 04298-040

WWW.EICONBRASIL.COM.BR • Fone 11 2175-1111 • CNPJ: 53.174.058/0001-18

RUA OSTENDA, 79
Vila Vermelha - CEP: 04298-040
Rua Bogaert, 133 - Vila Vermelha
São Paulo - SP - CEP: 04298-020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
PROCESSO Nº 2570/2013

Proc.	2570
F. Nº	327
	P

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Ostenda, nº 79, bairro Vila Vermelha, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.174.058/0001-18, aqui devidamente representada por seu sócio administrador infra-assinado, o Sr. Carlos Henrique Pereira Travassos, portador da cédula de identidade nº 17.427.602-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.270.308-76, **DECLARA**, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2014, dos respectivos documentos e anexos da Licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela pregoeira e Grupo de Apoio ou pela administração da Prefeitura Municipal de Amparo, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto a habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Carlos Henrique Pereira Travassos

Sócio Administrador

RG nº 17.427.602-3

CPF nº 164.270.308-76

53 174 058/0001-18
Eicon Controles
Inteligentes de Negócios Ltda

RUA OSTENDA, 79

Vila Vermelha - CEP: 04298-040
São Paulo - SP

Divisão de Tecnologia
Rua Bogaert, 107 - Vila Vermelha
São Paulo - SP - CEP: 04298-020

Divisão 1
Rua Ostenda, 79 - Vila Vermelha
São Paulo - SP - CEP: 04298-040

WWW.EICONBRASIL.COM.BR • Fone 11 2175-1111 • CNPJ: 53.174.058/0001-18

E I C O N
C O N T R O L E S
I N T E L I G E N T E S
D E
N E G O C I O S
L T D A

Proc. 2570
Fl. Nº 328
[assinatura]

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 53.174.058/0001-18
NIRE: 35.219.697.956

Por este instrumento particular de alteração de uma sociedade os sócios:

CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, brasileiro, natural Conceição de Ipanema – MG, nascido em 26/05/1976, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 1SP204099-P-5, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, 480 – Valparaíso – Santo André - SP – CEP-09060-180, portador da cédula de identidade RG nº 17.427.602-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 164.270.308-76 e

LUIZ ALBERTO RODRIGUES, brasileiro, natural de Bauru – SP, nascido em 14/10/1958, maior, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração sob o nº 29.842 – SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Filho, nº 150 – Apto 06, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.960.264-X SSP/SP e do CPF/MF nº 030.058.098-38,

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária limitada EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, estabelecida na Rua Ostenda, nº 79, Vila Vermelha, São Paulo, SP, CEP 04298-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.174.058/0001-18 e devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o NIRE nº 35.219.697.956 em 16/12/2004 e última alteração registrada sob o nr.454.485/12-8 em 17/10/2012.

Resolve de pleno e comum acordo alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições a saber:

A – Os sócios resolvem alterar o capital social da sociedade empresária limitada de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) para R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) mediante a integralização de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) mediante o aproveitamento de saldo da conta reserva de lucros acumulados, conforme balanço patrimonial da empresa encerrado em 31/12/2013.

B - Em face da alteração ora procedida fica alterado o Artigo 6º do contrato social passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 6º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	quotas	Valor R\$	%
LUIZ ALBERTO RODRIGUES	1.440.000	1.440.000,00	90
CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS	160.000	160.000,00	10
Totais:	1.600.000	1.600.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

C - Em face da alteração ora procedida fica alterado o Artigo 6º do contrato social, permanecendo inalterados os demais artigos do contrato social original, consolidando-se.

[Assinaturas manuscritas]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE RIACHO GRANDE - SBC / SP
Av. Araguaia, nº 190 - Taboão
ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE
Cadastrado em 12/05/2010
Certifico a presente cópia reprodutível, que confere com o original autenticado, do lb.

AUTENTICAÇÃO

04 SET 2014

ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE PIACAO GRANDE - SBC / SP

Proc.	2570
Fl. Nº	329
(a)	P

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ: 53.174.058/0001-18
NIRE: 35.219.697.956

Por este Instrumento Particular de Contrato Social de uma Sociedade empresária limitada os sócios:

CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, brasileiro, natural de Conceição de Ipanema – MG, nascido em 26/05/1976, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 1SP204099-P-5, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, 480 – Vila Valparaíso – Santo André – SP – CEP-09060-180, portador da cédula de identidade RG nº 17.427.602-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 164.270.308-76 e

LUIZ ALBERTO RODRIGUES, brasileiro, natural de Bauru – SP, nascido em 14/10/1958, maior, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração sob o nº 29.842 – SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Filho, nº 150 – Apto 06, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.960.264-X SSP/SP e do CPF/MF nº 030.058.098-38,

Resolvem consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social de EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA. E tendo o nome fantasia de "EICON INTELIGÊNCIA EM CONTROLES".

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ostenda, 79 - Vila Vermelha, CEP 04298-040, podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do país, onde for de seu interesse, por deliberação e a critério da Diretoria. A sociedade tem seu foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

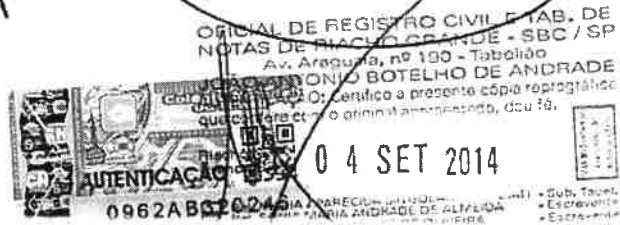
Parágrafo Primeiro - A Sociedade tem sua filial no Estado de São Paulo – Cidade de São Paulo, sita a Rua Bogaert, 107 – Vila Vermelha – CEP-04298-020. Registrada na JUCESP-SP sob o NIRE nr. 35903813610 em 12/05/2010.

Parágrafo Segundo – Capital Social destacado para a Filial é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Terceiro – Objetivo Social da Filial: O objetivo social da filial é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria e treinamento nas áreas financeira, fiscal e tributária, planejamento com informatização em sistemas voltados para administração pública e privados na área contábil, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9295/46 e também a prestação de serviços de locação e manutenção em equipamentos de informática em geral.

ARTIGO 3º - O objetivo social da matriz é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria, treinamento nas áreas financeira, fiscal e tributária, planejamento com informatização em sistemas voltados para administração pública e privados na área contábil, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9295/46 e a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática em geral e a representação comercial de produtos de informática através de terceiros; bem como licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição, e também o fornecimento de mão de obra a terceiros de empregados ou trabalhadores avulsos seus contratados.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature in the center and initials 'G' on the left and 'P' on the right.



350
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: YRNO-G7MB-4FRE-3PX2

Pfisc.	2570
Fl. Nº	330
(7)	4

ARTIGO 4º - Da responsabilidade Técnica: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais e contábeis prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, ficará a cargo do Contador especialmente contratado abaixo qualificado e do sócio Carlos Henrique Pereira Travassos, da seguinte forma:

- a) Contador Contratado - Sergio Pepe, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador - CRC nº 1SP140922/O-8, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46.
- b) Sócio - Carlos Henrique Pereira Travassos - Contador - CRC - nº 1SP204099-P-5, responderá pelos serviços contábeis, exceto os previstos na alínea "C" do artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46.

Parágrafo único - Constituído procurador, conforme previsão do artigo 10º - parágrafo único, deste instrumento, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do decreto-lei nº 9295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º - A sociedade iniciou suas atividades em 09/01/84 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	quotas	Valor R\$	%
LUIZ ALBERTO RODRIGUES	1.440.000	1.440.000,00	90
CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS	160.000	160.000,00	10
	=====	=====	===
Totais:	1.600.000	1.600.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

ARTIGO 7º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO 8º - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios com poderes e atribuições de assinar pela sociedade em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia do outro sócio. Os sócios representarão a sociedade ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO 9º - É vedado aos sócios dar fianças, avais ou qualquer outra garantia em nome da sociedade, em favor próprio ou de terceiros ou próprios ou em negócios que lhe sejam alheios.

ARTIGO 10º - Poderá os sócios contratar outros profissionais devidamente habilitados perante o CRC, para exercerem em conjunto as responsabilidades técnicas pela sociedade.

Parágrafo único - Também poderá os sócios nomear procuradores, com fins específicos, para agir em nome da sociedade, sendo que estas procurações deverão ser lavradas em Cartório, especificando quais atos poderão ser praticados pelos procuradores.

3

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE RIACHO GRANDE - SBC / SP
Av. Aquilino, nº 150 - Tabelião

GONCALVES ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE
GERENTE DE AUTENTICAÇÃO: Certifico a presente cópia redigida e autenticada com o original apresentada, deu fé.

AUTENTICAÇÃO SBC/SP 04 SET 2014

0962AB320247

DR. MARIA APARECIDA SILVA
 DR. MARIA MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
 DR. GILSON GONCALVES DE OLIVEIRA
 DR. ANDRÉ CARLOS DE ARAUJO
 DR. LUIZ A. MORAES DE SOUSA

- Sub. Titul.
 - Estenógrafo
 - Escrevente
 - Escrivão
 - Secretário

S

P
S

Proc. 2570
Fl. Nº 331
(a) 10

ARTIGO 11º - Os sócios terão direito a uma retirada mensal que será fixada pela Assembléa Geral que os nomear, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação e as possibilidades financeiras da sociedade.

ARTIGO 12º - No impedimento ou falta de qualquer sócio, decorrente de morte ou renúncia, ou quando ocorrer vaga na diretoria por qualquer outro motivo caberá aos sócios em reunião ordinária ou extraordinária designar aquele que deverá ocupar o cargo vago.

ARTIGO 13º - A sociedade não adotará Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO 15º - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, que são indivisíveis, sem prévio e expreso consentimento do outro, ao qual ficará reservada a preferência para a aquisição em igualdade de condições. No caso de verificar-se o consentimento do outro sócio transferir, vender, ceder ou alienar suas cotas somente poderá ser feita a profissional ou profissionais habilitados, nos termos da Resolução CFC 868/99. Caso o sócio Contador ou Técnico em Contabilidade resolva retirar-se da sociedade, transferindo o total de suas quotas, ser-lhe-á dado um substituto da mesma categoria profissional ou alterar-se-á os objetivos sociais e a responsabilidade técnica, com a contratação e nomeação de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único - Se às quotas sociais forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições quanto ao artigo 25 do Decreto Lei 9295/466 e para modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica, com a contratação e nomeação do profissional legalmente habilitado.

ARTIGO 16º - O exercício social coincidirá com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único - O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a destinação que a Reunião Ordinária dos Sócios determinar.

ARTIGO 17º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação de reunião ordinária ou extraordinária dos sócios que representam a maioria do capital social.

ARTIGO 18º - A reunião de sócios que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e fixando os respectivos honorários.

ARTIGO 19º - No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade poderá continuar com a admissão de herdeiros do falecido se habilitados profissionalmente pela Resolução CFC 868/99. Se impossível essa admissão por falta de herdeiro profissional, a sociedade se dissolverá repartidos seus haveres entre o sócio sobrevivente e herdeiros do falecido. Caso o evento ocorra com sócio Contador ou o Técnico em Contabilidade, ser-lhe-á dado um substituto da mesma categoria profissional ou alterar-se-á o objetivo social e a responsabilidade técnica, com a contratação e nomeação de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo primeiro - Os haveres do sócio falecido serão pagos aos seus herdeiros na forma da lei, com balanço especial, levantado na data do evento *mortis*, em 12 (doze) parcelas mensais após 60 dias do evento *mortis*.

Q

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE NÍCHIO GRANDE - SDC / SP
Av. Araguaia, nº 155 - Jd. Bela Vista
GABINETE DO Sr. ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE
AUTENTICAÇÃO: Certificado a presente cópia reprográfica com o original apresentado, dou fé.
0962AB320248
04 SET 2014
Téc. MARIA APARECIDA GONCALVES
Téc. SONIA MARIA ANDRADE DE ALMEIDA

Proc. 2570
Fl. Nº 332
a)

Parágrafo segundo - Em tendo ocorrido o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas disposições da lei em vigor.

ARTIGO 20º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administradores quando for o caso.

ARTIGO 21º - O Contador contratado declara que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão, da mesma forma o Técnico em Contabilidade, exceção as que se referem à alínea "C" do artigo 25 do Decreto Lei Nº 9.295/46.

ARTIGO 22º - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ARTIGO 23º - Os sócios elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato social.

E por estarem assim justos e contratados, lavrando-se o presente contrato social em 3 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, foi aprovado em todos os seus termos, sendo assinado e rubricado em todas as suas folhas pelos atuais sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade.


São Paulo, 31 de dezembro de 2013.


LUIZ ALBERTO RODRIGUES
Sócio administrador


CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS
Sócio administrador

Testemunhas:

ZENAIDE QUARESMA DE SOUSA
RG. 16.897.859-3 - SSP-SP


CLÁUDIA SILVEIRA DA SILVA SOARES
RG. Nr. 20.668.522 - SSP-SP


IGOR THADEU MADAZIO BRUNELLI
ADVOGADO
OAB - SP - 281.830





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Proc.	2570
F. Nº	333
id)	<i>P</i>

A **Sonner Sistemas de Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.067.665/0001-07, sediada na Av. Dr. Jaime Ribeiro Luz, 971, sala 24, bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JOSÉ ODÉLIO FERREIRA FRANÇA**, portador da cédula de identidade RG: M 2847546, expedida pela SSP-MG, e do CPF: 481.051.046-87, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo para participação do Pregão Presencial Nº. 001/2014, PROCESSO Nº. 2570/2014, Prefeitura de Amparo, com poderes para constem poderes específicos para formular ofertas e lances, lances verbais, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar atas, impugnar, desistir de impugnação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame tanto realizar todas e quaisquer providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.



Uberlândia/MG, 12 de setembro de 2014.

Jandson Pereira Tavares

Sonner Sistemas de Informática Ltda

Jandson Pereira Tavares

Representante legal

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
JANDSON PEREIRA TAVARES *****

Uberlândia, 12/09/2014
Eu Testo *M* *da* da verdade

Maria Clara Ferreira Miranda
Empl.: R\$3,90 TFJ.: R\$1,21 Total: R\$5,11

1º SERVIÇO NOTARIAL
UBERLÂNDIA - MG
TABELIÃO CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
BRD 44301

P

C

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: YRNO-G7MB-4FRE-3PX2



ANEXO II


DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Proc.	2570
Fl. Nº	334
(a)	P

A empresa Sonner Sistemas de Informática Ltda, aqui devidamente representada por June Pereira Tavares, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/14, dos respectivos documentos e anexos da Licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela pregoeira e Grupo de Apoio ou pela administração da Prefeitura Municipal de Amparo, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos. Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto a habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.

Atenciosamente,

Uberlândia/MG, 12 de setembro de 2014


Sonner Sistemas de Informática Ltda

Juner Pereira Tavares

Representante Legal

RG: M 2 913 069 SSP/MG

06 067 665/0001-07
SONNER SISTEMAS
DE INFORMÁTICA LTDA -
R. Dr. Jalme Ribeiro da Luz, 071
Loja 24 - Conjunto 2
B. Santa Mônica - CEP 38408-188
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

P
S

17

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de MI			JUCEMG	UD02 - MF UBERLANDIA Ato: 002 - 26/06/2014 16:03	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): 31206724123	Código da Natureza Jurídica: 2062	N° de Matrícula de Auxiliar do Comércio: 14/445.094-1			
1 - REQUERIMENTO ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS					
NOME: SONNER SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
			N° FCN/REMP J143448302634		
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 002	CÓDIGO DO EVENTO 2247	QTDE 1	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio. Nome: <u>Junio Pereira Tanases</u> Assinatura: <u>[Assinatura]</u> Telefone de Contato: <u>3238-1748</u>		
UBERLANDIA Local 18 Junho 2014 Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão _____ Data	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			
_____ Data	_____ Responsável	_____ Data	_____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
		02/07/2014 Data		[Assinatura] Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____ Data	_____ Vogal	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5329282 EM 01/07/2014 SONNER SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA		[Assinatura] Presidente da Turma	
		PROTOCOLO: 14/445.094-1 RH1205837			
OBSERVAÇÕES					

DAN

Certifico que este documento da empresa SONNER SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, Nire: 3120672412-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5329282 em 01/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/445.094-1 e o código de segurança HU0x. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

[Assinaturas]



27

INSTRUMENTO DE DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA"
CNPJ: 06.067.665/0001-07 NIRE: 312.0672412-3

Proc.	2570
Fl. Nº	336

P

JADERSON PEREIRA TAVARES, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Rio Grande nº 180, Apartamento nº 52, Bairro Vila Mariana, CEP 04.018-000, portador da cédula de identidade de nº M-1.623.500, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CNPF sob o nº 039.951.168-76, filho de Atalides Tavares França e Jandira Maria França, nascido aos 20.10.1962 em Uberlândia-MG;

JANDER PEREIRA TAVARES, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Rua Goiás nº 481, Apartamento nº 500, Bairro Centro, CEP 38.400-064, portador da cédula de identidade de nº M-3.843.964, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CNPF sob o nº 564.974.746-68, filho de Atalides Tavares França e Jandira Maria França, nascido aos 23.12.1966 em Uberlândia-MG;

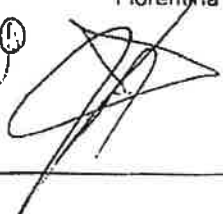

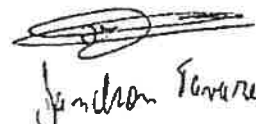



JANDSON PEREIRA TAVARES, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Teixeira Santana nº 19, Apartamento nº 700, bairro Centro, CEP 38.400-196, portador da cédula de identidade de nº 12.783.164, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CNPF sob o nº 425.351.666-15, filho de Atalides Tavares França e Jandira Maria França, nascido aos 10.10.1961 em Uberlândia-MG;

JANDSON PEREIRA TAVARES JÚNIOR, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua John Carneiro nº 870, apto 403, bairro Lídice, CEP 38.400-072, portador da cédula de identidade de nº MG-13.450.767, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CNPF sob o nº 073.022 136-90, filho de Jandson Pereira Tavares e Ângela Cristina Pereira Peixoto, nascido aos 09.08.1985 em Uberlândia-MG;

JANE PEREIRA TAVARES MARTINS, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, na Rua dos Gerânios nº 118, Bairro Cidade Jardim, CEP 38.412-124, portadora da cédula de identidade de nº M-6.545.391, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrita no CNPF sob o nº 030.252.576-95, filha de Atalides Tavares França e Jandira Maria França, nascida aos 16.08.1972 em Uberlândia-MG;

JUNE PEREIRA TAVARES, brasileira, maior, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida João Pinheiro nº 320, Apartamento nº 602, bairro Centro, CEP 38.400-124, portadora da cédula de identidade de nº M-2.913.069, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrita no CNPF sob o nº 610.417 186-91, filha de Atalides Tavares França e Jandira Maria França, nascida aos 17.02.1964 em Uberlândia-MG;

ATAÍDES TAVARES FRANÇA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida João Pinheiro nº 320, Apartamento nº 202, bairro Centro, CEP 38.400-124, portador da cédula de identidade de nº M-1.545.854, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CNPF sob o nº 076.028.396-68, filho de Jaime José Tavares e Florentina Tavares da Silva, nascido aos 09.04.1933 em Uberlândia-MG;

E      

www.sonner.com.br

Certifico que este documento da empresa SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Nire: 3120672412-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5329282 em 01/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/445.094-1 e o código de segurança HU0x. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



Proc. 2570,3
Fl. Nº 337 F

Todos representando a totalidade do Capital Social da sociedade empresária limitada "SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA", com matriz estabelecida na Avenida Dr. Jaime Ribeiro da Luz, nº 971, Loja 24 - Conjunto II, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-188, na cidade de Uberlândia/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 06.067.665/0001-07, constituída em 20 de Fevereiro de 2003, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.0672412-3 em 24.04.2003, e alterações posteriores de nºs 3042487 em 06.01.2004, 3279059 em 02.02.2005, 3438183 em 13.12.2005, 3593206 em 27.09.2006, 3601506 em 18.10.2006, 3878823 em 28.01.2008, 3958307 em 23.07.2008, 4060229 em 04.12.2008, 4153040 em 01/07/2009, 4490421 em 18/11/2010, 4659301 em 01/08/2011 e 5022267 em 20/03/2013, e 5115067 em 22/07/2013, tem justo e contratado esta DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL tudo em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

- l) Os sócios resolvem alterar o valor do capital social que era R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta Lucros a Distribuir, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2013 e registrado na Junta Comercial de MG sob o nº 99412515, em 02/06/2014. Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios, com quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), em moeda corrente do país, e está subscrito da seguinte forma:

Sócios:	Qte.Quotas	Percentual	Valor
Jaderson Pereira Tavares	124.950	16,66%	R\$ 124.950,00
Jander Pereira Tavares	124.950	16,66%	R\$ 124.950,00
Jandson Pereira Tavares	62.625	8,35%	R\$ 62.625,00
Jandson Pereira Tavares Junior	62.625	8,35%	R\$ 62.625,00
Jane Pereira Tavares Martins	7.500	1,00%	R\$ 7.500,00
June Pereira Tavares	124.950	16,66%	R\$ 124.950,00
Ataides Tavares França	242.400	32,32%	R\$ 242.400,00
Total do Capital Social	750.000	100,00%	R\$ 750.000,00

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA "SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA"

1) Da Denominação Social:

A sociedade empresária gira sob a denominação social de "SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA", e passa a ter como nome fantasia "SONNER SISTEMAS", através do qual é conhecida no mercado.

2) Da Sede Social:

A Sede Social e Matriz da Empresa esta estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dr. Jaime Ribeiro da Luz, nº 971, Loja 24, Conjunto II, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-188, podendo a qualquer tempo abrir ou extinguir filiais ou outras dependências em qualquer local do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

2.1) A sociedade possui uma filial estabelecida na cidade de Tupaciguara-MG, na Rua Bueno Brandão, nº 273-A, Sala nº 04, Bairro Paineiras, CEP 38.430-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.665/0002-80 e registrada na JUCEMG sob NIRE nº 319.0151414-0, com as mesmas atividades da matriz, sendo atribuído para fins fiscais um capital de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) com início de atividade em 01/12/2003.

3) Do Prazo:

(Handwritten signatures and initials)

Certifico que este documento da empresa SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Nire: 3120672412-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5329282 em 01/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/445.094-1 e o código de segurança HU0x. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2014 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária Geral.



359
4

Proc.	2570
Fl. Nº	338
la)	P

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

4) Do Objetivo Social:



A sociedade tem como objetivo social:

4.1) A Prestação dos seguintes serviços na área Técnica, realizados para Pessoas Jurídicas Públicas, Privadas e Pessoas Físicas:

- A) Desenvolvimento, Locação e/ou cessão de direito de uso de Programas de Informática, próprios e/ou de terceiros, especializados em Gestão Administrativa de Órgãos do Poder Público, código 6202-3/00;
- B) Demais serviços conexos decorrentes do Desenvolvimento, locação e/ou cessão de direito de uso de Programas de Informática, tais como Licenciamento, Instalação, Configuração, Integração, Conversão e Importação de Dados, Customização e Treinamento de Usuários, código 6209-1/00;
- C) Digitação e Processamento de Dados, código 6311-9/00;

4.2) A Prestação dos seguintes serviços na área administrativa, realizados para Pessoas Jurídicas Públicas, Privadas e Pessoas Físicas:

- A) Serviços Administrativos para Gestão, Modernização e Manutenção das atividades de Órgãos do Poder Público em qualquer das áreas de sua atuação, código 8211-3/00;
- B) Serviços Combinados de Escritório e Apoio Técnico-Administrativo, código 8211-3/00 do CNAE Fiscal 2003;
- C) Acompanhamento, Verificação, Avaliação e Orientação Contábil, Fiscal, Tributária, Orçamentária, Operacional, Administrativa e de Gestão, código 8219-9/99;

05) Do Início das Atividades:

A Matriz iniciou suas atividades no dia 20 de Fevereiro de 2.003. A Filial remitiu suas atividades no dia 16 de Agosto de 2.007; O exercício social encerra-se no dia 31 de Dezembro de cada ano

06) Do Capital Social:

O Capital Social da empresa é de valor igual a R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinqüenta Mil Reais), divididos em 750.000 (Setecentos e Cinqüenta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, sendo subscrito da seguinte forma:

Sócios	Qte.Quotas	Percentual	Valor
Jaderson Pereira Tavares	124.950	16,66%	R\$ 124.950,00
Jander Pereira Tavares	124.950	16,66%	R\$ 124.950,00
Jandson Pereira Tavares	62.625	8,35%	R\$ 62.625,00
Jandson Pereira Tavares Junior	62.625	8,35%	R\$ 62.625,00
Jane Pereira Tavares Martins	7.500	1,00%	R\$ 7.500,00
June Pereira Tavares	124.950	16,66%	R\$ 124.950,00
Atalides Tavares França	242.400	32,32%	R\$ 242.400,00
Total do Capital Social	750.000	100,00%	R\$ 750.000,00

07) Da Integralização do Capital Social:

Os sócios, JADERSON PEREIRA TAVARES, JANDER PEREIRA TAVARES, JANDSON PEREIRA TAVARES, JANDSON PEREIRA TAVARES JÚNIOR, JANE PEREIRA TAVARES

J *E* *Jandson* *Jandson* *Jane* *Jandson*
www.sonner.com.br

J *E* *Jandson*
pág. 4/7

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO MORAIS LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: YRNO-G7MB-4FRE-3PX2



MARTINS, JUNE PEREIRA TAVARES e ATAÍDES TAVARES FRANÇA, integralizaram as quotas que subscreveram, em moeda corrente no país, no valor total de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), e assim fizeram no ato da assinatura dos respectivos instrumentos de contrato e alterações contratuais da empresa, os quais respectivamente legitimaram o ingresso de todos na sociedade empresária.

Proc.	2570
Fl. Nº	339

08) Da Responsabilidade:

A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do Artigo 1.052 do novo Código Civil Brasileiro, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

09) Da Administração:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios JADERSON PEREIRA TAVARES, JANDER PEREIRA TAVARES, JANDSON PEREIRA TAVARES, JANDSON PEREIRA TAVARES JÚNIOR, JANE PEREIRA TAVARES MARTINS, JUNE PEREIRA TAVARES e ATAÍDES TAVARES FRANÇA, já qualificados anteriormente, podendo assinar documentos individualmente, exceto para vendas sendo necessário a assinatura de dois sócios, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação ativa e passiva da sociedade, em julgo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em quaisquer atos ou negócios estranhos aos interesses sociais.

§ 1º - Através de procuração particular, os sócios podem nomear representantes para representá-los em nome da Empresa, no Serasa, Receita Estadual, Receita Federal do Brasil e Município.

10) Das Retiradas Pró-Labore:

O(s) sócio(s) que trabalhar(em) no efetivo exercício da administração da empresa, poderá(ao), caso seja determinado entre todos, realizar uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre todos os sócios componentes desta sociedade.

11) Da Alienação de Bens Móveis e Imóveis:

Se faz necessário a assinatura de dois sócios para a venda de bens móveis e imóveis da sociedade, parte dos mesmos, ou permuta, constituição de penhor ou hipoteca em garantia a empréstimos tomados pela empresa, a qual poderá em face dos poderes a elas outorgados por todos os sócios.

12) Da Apuração do Exercício Social e Distribuição de Resultados:

Anualmente, em 31 de dezembro, far-se-á um balanço geral ordinário e os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção do capital social que possuem integralizado. No caso de lucros, poderão ficar retidos na sociedade, para aumento do capital social, para incorporação proporcional ao capital de cada um.

§ 1º - Nos termos do artigo 1007 da Lei 10.406/2002 a sociedade poderá distribuir lucros em proporções diferentes da participação de cada um no capital social.

§ 2º - É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício com base em balanços e/ou balancetes intermediários em períodos menores que 12 (doze) meses, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

§ 3º - Para elaboração do balanço geral ordinário constante no "caput" desta cláusula e também da forma de escrituração contábil serão observados aqueles permitidos legalmente pela legislação segundo os critérios de enquadramento para apuração do imposto de renda a que estiver sujeita a sociedade, em consonância com a escrituração comercial.

(Handwritten signatures and initials)

www.sonner.com.br



13) Da Cessão de Quotas:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, em parte ou na sua totalidade a terceiros, sem o expresse consentimento por escrito dos demais sócios, aos quais sempre caberão do direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem. Deverá ser observado pelo sócio alienante e os sócios remanescentes, os procedimentos estabelecidos na cláusula 15ª deste instrumento, sem que, considerar-se-á ilegítima qualquer movimentação do capital social.

Proc. nº	2570
Fl. Nº	340
(a)	f

14) Do Falecimento e da Interdição:

A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, após o levantamento do balanço geral da sociedade, o qual somente será realizado a cada 31 de Dezembro, sendo tal pagamento realizado em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do fechamento do respectivo balanço patrimonial, procedendo-se a seguir, a alteração do presente instrumento.

15) Da Retirada dos Sócios:

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, ou por qualquer outro motivo que lhe seja particular e conveniente, desejar retirar-se da sociedade, comunicará por escrito sua decisão os demais, com antecedência do prazo mínimo de 60 (Sessenta) dias para o seu desligamento e manifestação dos demais.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo previsto nesta cláusula para manifestação dos demais sócios no interesse em adquirir as quotas, o silêncio dos mesmos será tido como desinteresse, podendo as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro(s), aplicando-se o mesmo entendimento caso haja sobras das quotas alienadas aos remanescentes.

Parágrafo Segundo: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio-retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, o qual somente será realizado a cada 31 de Dezembro, sendo tal pagamento realizado em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do fechamento do respectivo balanço patrimonial, procedendo-se a seguir, a alteração do presente instrumento.

16) Das Deliberações:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, ou outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos em reunião ou por escrito entre todos os sócios.

Parágrafo Primeiro: Caso haja reunião, esta poderá ser realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo Segundo: As deliberações, fruto de reunião ou de manifestação por escrito, serão aprovadas por 3/4º do capital social, salvo nos casos em que a legislação exige maior quorum.

17) Da Declaração:

Declaram os sócios contratantes, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 1011 do novo código civil Brasileiro, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da

J. E. [Signature]

[Signature]
Janderson Torres

www.sonner.com.br

Certifico que este documento da empresa SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Nire: 3120672412-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5329282 em 01/07/2014. Para validar este documento, acesse www.juceemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/445.094-1 e o código de segurança 11U0x. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



empresa, não tendo, portanto, sofrido condenação por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária.

18) Do Foro:

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, bem assim de outros dispositivos legais que sejam aplicáveis, ficando já eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento particular em um contrato, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas idôneas, ficando arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Proc.	2570
Fl. Nº	341
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

Uberlândia, 18 de Junho de 2014.

[Handwritten Signature]
JADERSON PEREIRA TAVARES
CNPJ Nº 039.951.168-76
SÓCIO-ADMINISTRADOR

[Handwritten Signature]
JANDER PEREIRA TAVARES
CNPJ Nº 564.974.745-68
SÓCIO-ADMINISTRADOR

[Handwritten Signature]
JANDSON PEREIRA TAVARES
CNPJ Nº 425.351.666-15
SÓCIO-ADMINISTRADOR

[Handwritten Signature]
JANDSON PEREIRA TAVARES JUNIOR
CNPJ Nº 073.022.136-90
SÓCIO-ADMINISTRADOR

[Handwritten Signature]
JANE PEREIRA TAVARES MARTINS
CNPJ Nº 030.252.576-95
SÓCIA-ADMINISTRADORA

[Handwritten Signature]
JUNE PEREIRA TAVARES
CNPJ Nº 610.417.186-91
SÓCIA-ADMINISTRADORA

[Handwritten Signature]
ATAIDES TAVARES FRANCA
CNPJ Nº 076.028.396-68
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
EUGÊNIO CALDEIRA MARCONI
CNPJ Nº 105.497.436-50

[Handwritten Signature]
ÂNGELITA CABRAL DE ARAUJO MEIRA
CPF: 055.205.456-93

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefone: (34) 3235-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) abaixo:
JADERSON PEREIRA TAVARES, JANDER PEREIRA TAVARES,
JANDSON PEREIRA TAVARES, JANDSON PEREIRA TAVARES JUNIOR,
JANE PEREIRA TAVARES MARTINS *****
Uberlândia, 26/06/2014

Em Testo *[Handwritten Signature]* da verdi:
Priscila Lopes Machado
Eco1.:R\$19,50 TFJ.:R\$6,05

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefone: (34) 3235-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) abaixo:
JUNE PEREIRA TAVARES, ATAIDES TAVARES FRANCA *****

Em Testo *[Handwritten Signature]* da verdi:
Priscila Lopes Machado
Eco1.:R\$19,50 TFJ.:R\$6,05

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº: 6329282
EM 01/07/2014
SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

PROTÓCOLO: 14445.094-1
AH120583B

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefone: (34) 3235-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) abaixo:
JUNE PEREIRA TAVARES, ATAIDES TAVARES FRANCA *****

Em Testo *[Handwritten Signature]* da verdi:
Priscila Lopes Machado
Eco1.:R\$19,50 TFJ.:R\$6,05

Certifico que este documento da empresa SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Nire: 3120672412-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5329282 em 01/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14445 094-1 e o código de segurança HU0x. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

À
Prefeitura Municipal de Amparo
Processo nº 2570/2013
Pregão Presencial nº 001/2014

Proc.	2570
Fl. Nº	342
(a)	<i>[assinatura]</i>

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

A empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.**, por seu sócio-administrador, vem apresentar sua Proposta de Preço para contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidades em ambiente WEB, conforme Edital, Minuta de Contrato e A nexos.

Item 5 - Subitem 5.1 – Letra "A" - Qualificação da Licitante

Dados da Empresa	
Razão Social:	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.
Nº. CNPJ:	53.174.058/0001-18
Inscrição Municipal:	9.088.126-5
Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Rua Ostenda, nº. 79 - Vila Vermelha - CEP: 04298-040 - São Paulo/SP
Telefone:	(11) 2175-1112
FAX:	(11) 2175-1183
Endereço Eletrônico:	adm.vendas@tecnogroup.com.br
Dados Bancários	
Banco:	ITAU
Nº Banco:	341
Nº Agência:	8819
Nome/Localidade Agência:	Piraporinha - Diadema - SP
Nº. Conta Corrente:	01578-8
Dados do Representante Legal Autorizado a Firmar Contrato	
Nome:	Carlos Henrique Pereira Travassos
Endereço:	Rua Piracicaba, 480 - Valparaíso - Santo André/SP - CEP 09060-180
CPF:	164.270.308-76
Carteira de Identidade:	17.427.602-3 - SSP/SP
Nacionalidade:	Brasileiro
Profissão:	Contador e Administrador
Estado Civil:	Casado
Instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato: última alteração contratual consolidada.	

Divisão 1
Rua Ostenda, 79 - Vila Vermelha
São Paulo - SP - CEP: 04298-040

Divisão de Tecnologia
Rua Bogaert, 107 - Vila Vermelha
São Paulo - SP - CEP: 04298-020

Item 5 - Subitem 5.1 - Letra "C" - Descrição Completa dos serviços a serem fornecidos em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência

Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica, para gerir e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com foco em fiscalização e monitoramento dos contribuintes, sob a forma de licenciamento de uso temporário de sistema, com suas funcionalidade em ambiente WEB

1 - LIVRO ELETRÔNICO

A empresa EICON, se vencedora do certame, fornecerá sistema de Escrituração do Livro Fiscal do ISSQN, de forma eletrônica, cujas informações estarão sincronizadas aos cadastros técnico e fiscal da Administração, que condicionarão a forma de escrituração de cada contribuinte, através da integração do Livro Fiscal com os dados dos cadastros.

Essa integração entre os cadastros técnico e fiscal da administração se dará através de mecanismos eletrônicos e automáticos "em tempo real".

O objetivo da integração em tempo real é para que qualquer alteração nos cadastros técnico e fiscal e de pagamentos do ISSQN possa, após sua sincronização ao banco de dados formado através do sistema da empresa EICON, se vencedora do certame, imediatamente ser acessado pelas empresas que produziram tais informações, assim como a geração de documento de arrecadação do ISSQN, produzida pelas empresas será transmitida de forma eletrônica e automática para o cadastro técnico e fiscal da Administração.

O Livro Eletrônico pretendido pela Administração será disponibilizado para empresas prestadoras e compradoras de serviços do Município, conforme definido no item 7 e seus subitens, constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2 - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e)

Com o objetivo de modernizar a Administração, a empresa EICON, introduzirá mecanismo de geração da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) que registra a prestação de serviços por meio de acesso "On-Line", permitindo o cálculo e o recolhimento de impostos de acordo com a legislação vigente.

A NFS-e para registro da prestação de serviços atenderá ao modelo SPED Fiscal.

3 - CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

Para que possa atender às condições de escrituração do Livro Fiscal Eletrônico, geração, emissão e escrituração automática da Nota Fiscal Eletrônica, geração e impressão do Documento de Arrecadação, bem como o controle à Administração das informações declaradas pelas empresas, o sistema da empresa EICON, se vencedora do certame, possuirá mecanismo de comunicação com os sistemas já utilizados pela Administração.

O sistema da empresa EICON, se vencedora do certame, possuirá funcionalidades para abertura, alteração cadastral e encerramento de empresas, bem como recadastramento com base no cadastro técnico da Administração.